



TRIBUNAL DE JUSTICA
DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
DGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
DGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

CONVÊNIO

TERMO Nº 003/622/2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO NÚCLEO INTEGRADO DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (NIAM) NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL – SEPOL E O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA

Processo Administrativo SEI nº 2021-0681928

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **Tribunal**, neste ato apresentado por [REDACTED]; o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL, com endereço na [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], doravante denominada **SEPOL**, neste ato representado por [REDACTED], no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial do dia 15/09/2020, anexado ao documento eletrônico nº 2734148; e o **Município de Bom Jesus de Itabapoana**, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED], doravante denominado **Município**, neste ato representado por [REDACTED], no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Diploma de Posse de Prefeito anexado ao documento eletrônico nº 2731772, firmam o presente Convênio, autorizado no documento eletrônico nº 2876441 do Processo Administrativo SEI nº 2021-0618928, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - O objeto deste Convênio consiste na

cooperação técnica, visando à implementação do projeto núcleo integrado de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar (NIAM) no município de Bom Jesus de Itabapoana, conforme o Plano de Trabalho anexado no documento eletrônico nº 2733491 do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

1.1. As atividades relacionadas na cláusula primeira serão exercidas na Unidade Policial do Município de Bom Jesus de Itabapoana – 144ª Delegacia de Polícia Civil, com endereço na [REDACTED]

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DAS METAS) – As metas a serem atingidas com o presente convênio são:

a) Permitir o cumprimento das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher e as recomendações de Belém do Pará;

b) Proporcionar um atendimento policial especializado, contando com profissional para o acolhimento e encaminhado das vítimas aos demais serviços da Rede de Proteção;

c) Garantir que a mulher atendida na Unidade de Polícia, receba atendimento integral, de conformidade com a previsão da Lei 11.340/06, possibilitando assim, o efetivo combate à violência de gênero;

d) Dar celeridade e efetividade as MPU.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES)

3.1. Cabe ao Tribunal:

a) Promover a interlocução entre os Órgãos Convenientes, através da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM) e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar ou Vara Criminais com atribuição nos Municípios;

b) Apoiar e participar da capacitação dos profissionais especializados que atuarão no acolhimento e atendimento humanizado das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

3.2. Cabe à SEPOL:

a) Promover a criação do Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher – NIAM BOM JESUS DE ITABAPOANA que funcionará nas dependências da 144ª DP- BOM JESUS DE ITABAPOANA, sem ônus para a SEPOL, em espaço exclusivamente destinado a esse fim, com as atribuições estabelecidas pela RESOLUÇÃO SEPOL 218, para o qual serão designadas 02 (dois) servidores capacitados para o referido atendimento;

b) Elaborar o Protocolo de Atendimento dos Núcleos Integrados de Atendimento à Mulher, adequados a cada realidade local;

c) Supervisionar o cumprimento do acordo de cooperação técnica e de outros ajustes firmados, através do DGPAM, cientificando os órgãos administrativos internos afetos ao tema;

d) Realizar a capacitação técnica dos policiais para atuar nos NIAM's mediante aprovação prévia dos conteúdos pela ACADEPOL;

e) Zelar pelo efetivo cumprimento das atribuições estabelecidas para serem executadas pelo NIAM;

f) Promover a interlocução entre os órgãos Convenentes, através do DGPAM.

3.3. Cabe ao Município:

a) Criar o Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) ou Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM) de conformidade com as Normas Técnicas sobre a especificidade do atendimento;

b) Realizar as obras necessárias na Unidade Policial para a adequação do espaço do NIAM, devendo garantir local para acolhimento, espaço para realização de registro de ocorrência e brinquedoteca; bem como disponibilizar mobiliário, computadores, impressora e material de escritório

necessário para instalação e execução do trabalho;

c) Fornecer profissionais do serviço municipal especializado, com capacitação para realizar o acolhimento da mulher em situação de violência no NIAM DA 144ª DP- BOM JESUS DE ITABAPOANA, com atribuições para encaminhar para outros serviços municipais, como saúde, educação, assistência social etc., bem como auxiliar quando for necessário realizar abrigo;

d) Realizar, quando necessário, a manutenção preventiva e corretiva, assim como o abastecimento do veículo que estiver à serviço do NIAM;

e) Fornecer previamente os dados qualificativos do(s) servidor(es) que realizarão o acolhimento das mulheres em situação de violência no NIAM da 144ª Delegacia de Polícia;

f) Criar a Ronda Maria da Penha na Guarda Municipal ou serviço semelhante para acompanhamento e fiscalização do cumprimento das Medidas Protetivas deferidas;

g) Autorizar e incentivar os servidores municipais a participarem de cursos de capacitação realizados pelo Departamento Geral Polícia de Atendimento à Mulher (DGPAM/SEPOL).

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) - O presente Convênio entrará em vigor na data da publicação, sendo de 60 (sessenta) meses o prazo de sua vigência, facultada a denúncia por qualquer das partes a qualquer tempo.

5. CLÁUSULA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA DENÚNCIA) - A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenentes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um convenente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO ACOMPANHAMENTO) - Os convenentes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel

observância das disposições deste Convênio.

7.1 - A fiscalização, por parte do **Tribunal**, será exercida por servidor indicado pela Serviço de Instrução e Fiscalização de Convênios Interinstitucionais (SEDIF/DIACO/DEINP/DGJUR).

8. CLÁUSULA OITAVA (DA ALTERAÇÃO) - O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenentes.

9. CLÁUSULA NONA (DO ÔNUS) - Cada Convenente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre o Tribunal e as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obrigam as partes, quando demandadas pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica pelos representantes das partes, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente Convênio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

[REDACTED]
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[REDACTED]
Secretário de Estado da Polícia Civil

[REDACTED]
Prefeito do Município de Bom Jesus de Itabapoana

Processo Administrativo SEI nº 2021-0681928

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: www.tjrj.jus.br - licitações – termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **REPRESENTANTE LEGAL**, em 08/11/2021, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **REPRESENTANTE LEGAL**, em 06/12/2021, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 09/12/2021, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2980212** e o código CRC **574B2BA9**.